Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-42/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/28133/2011
PROTOCOLO	**:**	1066385
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 11421/2007
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 4 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – pelo julgamento da prestação de contas do Convênio n.º 11.421/2007, elebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de MS e a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, tendo como responsável a Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, Secretária de Estado, como CONTAS REGULARES, com base no artigo 108, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

II – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
Relator
(a)Conselheiro Jose Ancelmo dos Santos
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra